

Uni. Pessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 504182749, Endereço: Urbanização Boavista Lote 11 — Loja 8, C. Comercial, 8230-287 Fundão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado João António Marucho de Carvalho, NIF — 133515621, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, 6230-339 Fundão

É administrador da devedora: Joaquim Paulo Ponciano Lindeza, com domicílio na sede da requerente Urbanização da Boavista, Lote 11, Loja 8, 6230 Fundão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fundão, 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Robredo*. — O Oficial de Justiça, *Tito Lívio*.

303529481

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 7631/2010**

**Processo: 2180/10.8TBGDM**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**  
**N/Referência: 6648639**

Devedor: Manuel Magalhães Marinho e outro(s).  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

**Adiamento da data da assembleia de credores**

Ficam notificados de que foi adiada a data da assembleia de credores e é designado o dia 14-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 21-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Marques Neiva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

303512998

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Anúncio n.º 7632/2010**

**Processo: 41/08.0TBGVA**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**Ref: 560391**

Insolvente: HRS Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.<sup>da</sup> Presidente Com. Credores: João Faria de Sousa Rodrigues e outro(s).  
HRS Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.<sup>da</sup>, NIF 505774160, Endereço: Zona Industrial de Gouveia, Apartado 29, 6290-909 Gouveia

Administrador de Insolvência: Dr Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1 alínea d) e 232.º, n.º 1, 2 e 7 do CIRE.

Efeitos do encerramento: art.ºs 233.º, n.º 4 e 234.º do CIRE.

Data: 23-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Abrantes*.

303527464

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 7633/2010**

**Processo: 5757/08.8TBLRA-E**  
**Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolvente: Espaço 2010 Imobiliária, L.<sup>da</sup>

O Dr. Dr(a). Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente Espaço 2010 Imobiliária, L.<sup>da</sup>, NIF — 502849339, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, N.º 56 — 1.º Esq., 2400-193 Leiria notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

303484218

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 7634/2010**

**Processo: 32932/09.5T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Jorge Alberto Lopes Melo e outro(s).  
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Jorge Alberto Lopes Melo, estado civil: Casado, NIF — 100925189, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Maria Teresa Pereira Gomes, estado civil: Casado, NIF — 129225630, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Administrador da Insolvência: Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-144 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/C Esq., Queluz, 2745-176 Queluz

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 22-03-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303061649

### Anúncio n.º 7635/2010

#### Processo: 11509/10.8T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Caixivarzea-Indústria de Caixilharia De alumínio, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 08-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Caixivarzea — Indústria de Caixilharia de Alumínio, L.<sup>da</sup>, NIF — 506315835, Endereço: Rua 28 de Setembro, N.º 50, Cabriz, 2710-000 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paula Cristina Pinheiro Alves, NIF — 206439202, Endereço: Av. José Régio Lote 7 — 2.º Frt, 2745-000 Massamá, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7, 3.º Dtº, 2780-068 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303513053

### 7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 7636/2010

#### Processo: 1229/10.9YXLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10308224

Insolvente: Hugo Miguel da Costa Filipe  
Credor: Banco Finibanco, S. A. e outro(s)

No 7.º e 8.º Juízos Cíveis de Lisboa, 7.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 05-07-2010, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hugo Miguel da Costa Filipe, estado civil: Divorciado, NIF — 209580607, Cartão Cidadão — 10961229 9ZY3, Endereço: Bairro Alvito, 32-R/c, Alcântara, 1300-053 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, N.º 4, 12.º Esqº, 1750-171 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias (alínea j do artigo 36.º-CIRE)

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;